
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 543 DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Ementa: Regulamenta o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 560 de 21/11/2013.

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso de atribuições legais e,

DECRETA:

Regimento Interno
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI
do Município de Aperibé

Seção I
Características, atribuições, criação e provisão

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto ao órgão executivo de trânsito do Município, cabendo-lhe julgar recursos administrativos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da legislação complementar.

Art. 2º A JARI tem, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculadas ao órgão executivo de trânsito do município, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 3º São atribuições da JARI:

I - julgar em primeira instância recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município às infrações de trânsito;

II - solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante do recurso interposto;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito as informações sobre inadequações observadas nos registros de infrações ou sinalização viária apontados em recursos.

IV - prestar as informações solicitadas pelo órgão executivo de trânsito ou pela Procuradoria Geral do Município - PGM sobre seus atos, colaborando nos questionamentos judiciais, nos termos das orientações normativas vigentes do Município de Aperibé-RJ

Art. 4º Compete ao órgão executivo de trânsito do Município:

I - constituir e nomear os membros da JARI de acordo com a necessidade de serviço, observada a Lei Municipal nº 571/13;

II - prover as JARI com recursos materiais, espaciais, procedimentais e humanos de apoio para o seu regular funcionamento, com apoio do Município;

III - selecionar, designar, dar posse e desligar os membros das JARI.

IV - subsidiar, conforme procedimentos estabelecidos pela Procuradoria Geral do Município, as estratégias e providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de atos da JARI e de seus membros no regular exercício de suas atribuições.

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, responder pelo expediente e correspondência da JARI, comparecendo ao expediente da JARI pelo tempo suficiente para desempenho de suas atribuições, especialmente, aquelas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro.

VI - convocar e presidir reuniões plenárias da JARI, objetivando informações, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, procedimentos e tudo mais que deva ser examinado;

VII - convocar reuniões extraordinárias da Junta, sempre que for necessário, em virtude de aumento da quantidade de recursos não julgados;

VIII - organizar e coordenar os trabalhos da equipe administrativa de apoio à JARI;

IX - providenciar a execução e implantação das sugestões e reivindicações aprovadas nas reuniões plenárias;

X - encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, consultas e solicitações de esclarecimentos ou quanto à interpretação da legislação;

XI - divulgar para a Junta os atos de interesse editados pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

XII - estar à disposição para esclarecimentos das dúvidas dos membros da Junta, com relação às normas deste Regimento;

XIII - apresentar mensalmente a estatística dos julgamentos e, anualmente, relatórios de atividades da JARI, com a devida divulgação;

XIV - expedir provimentos, circulares, ordens internas ou instruções de serviço, bem como assinar documentos relativos à coordenação;

XV - promover oportunidades de formação, atualização e reciclagens periódicas ou extraordinárias dos membros da Junta;

XVI - representar a JARI junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e demais órgãos públicos e privados.

Seção II Composição

Art. 5º A JARI será constituída por (três) membros, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento de trânsito, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante integrante do DIGETRAN,

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º. O Presidente da JARI, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, será indicado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.

§2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

§ 3º A função de membro das JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária.

§ 4º O exercício da função de membro da JARI implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa aplicável, e, em especial, à Lei n.º 8429, de 02 de Junho de 1992.

Seção III Indicação, seleção, designação e posse dos membros.

Art. 6º Somente poderão ser nomeados para membros da JARI as

pessoas que:

I - tenham atingido a maioria civil;

II - não tenham sofrido criminalmente condenação judicial transitada em julgado;

III - não exerçam atividades como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito - CRT, Centros de Formação de Condutores - CFC, despachantes, escritórios de prestação de serviços de recursos administrativos e judiciais contra penalidades às infrações de trânsito, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;

IV - não sejam agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares e seus chefes imediatos e mediatos;

V - não tenham recebido por qualquer motivo penalidades que impliquem em ter o direito de dirigir suspenso ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir;

VI - não integrem ou não tenham assento como membros dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRANs, Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE nem em outras JARIs municipais, estaduais, federais ou do Distrito Federal;

VII - não estejam no exercício de cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo, quando se tratar de membros das representações da comunidade e das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

Art. 7º Publicada a designação do membro indicado, a posse se dará com a assinatura do termo de responsabilidade e do termo de posse, Anexos I e II, atos que deverão preceder a primeira reunião da JARI que irá compor.

Parágrafo único. A falta de assinatura dos termos de responsabilidade e de posse ou a desistência acarretará o automático cancelamento da indicação ou da designação do órgão executivo de trânsito, bem como da designação do indicado pelo Chefe do Executivo.

Seção IV

Mandato e recondução

Art. 8º O mandato dos membros da JARI, será de 1 (um) ano permitida a recondução para a mesma a critério do órgão executivo de trânsito do Município, observando-se as demais disposições deste Regimento.

Seção V

Da perda do mandato

Art. 9º Perderá o mandato o membro que comprovadamente :

I - estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI;

II - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas da JARI, ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, a partir da data da posse;

III - requerer ou solicitar reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;

IV - comportar-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;

V - Alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

VI - deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como

membro, presidente de junta ou coordenador;

VII - descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas da Prefeitura do Município de Aperibé aplicáveis à função de membro da JARI;

Parágrafo único - A perda do mandato motivada pelas disposições previstas nos Incisos III, IV, V, VI e VII dependerá de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, ao qual se aplica no que for cabível, a legislação Municipal.

Seção VI

Das reuniões, da apreciação e decisão de recursos

Art. 10 A JARI só poderá se reunir com a presença de 03 (três) membros.

Art. 11 A JARI se reunirá uma vez por semana, em dia fixo, no período matutino, vespertino ou noturno, conforme organização estabelecida pelo Coordenador das JARI, em conjunto com o órgão executivo de trânsito do Município.

Art. 12 As reuniões das JARI poderão obedecer, a critério de cada Presidente, a seguinte ordem:

I - abertura, pelo Presidente da Junta;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - verificação da pauta distribuída para a reunião da junta e da composição das turmas de decisão, distribuição dos recursos, com apreciação, por cada membro presente dos processos que lhe couberem, com formalização de seu parecer e decisão;

IV - decisão dos recursos pelas turmas de decisão;

V - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;

VI - encerramento da reunião.

Parágrafo único - os atos de responsabilidade do presidente da junta conforme o disposto no inciso III são compulsórios e sua inobservância impede a reunião programada e implica cancelamento da presença de todos os membros que se omitirem nas suas obrigações de zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Art. 13 Os recursos colocados em pauta para a reunião da JARI serão distribuídos equitativamente aos seus membros, respeitadas as indicações de conexão de processos por veículo ou recorrente, devendo cada recurso ser relatado e ter proposta a sua decisão motivada exclusivamente pelo membro ao qual foi distribuído, segundo escala mensal pré-estabelecida pelo Presidente.

Art. 14 Cada membro tem autonomia para a formulação e motivação do seu relatório e voto, devendo ser observados o interesse público e a isenção, como princípios norteadores.

Art. 15 É expressamente vedada aos membros a retirada de processos das instalações das JARI.

Art. 16 Não será admitida a sustentação oral do recorrente ou de quem o represente administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único. As eventuais diligências externas realizadas por membros da JARI, com o objetivo de produção de provas para instrução do recurso, deverão ser feitas conjuntamente por, no mínimo, 2 (dois) membros da JARI.

Art. 17 Mensalmente será convocada pelo Presidente da JARI, com no mínimo uma semana de antecedência, a Reunião Plenária da JARI, por ele dirigida, com a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Abertura e composição da mesa diretiva;

II - Aprovação da ata da plenária anterior, cujas cópias deverão ser publicadas na imprensa Oficial local;

III - Ordem do dia previamente estabelecida na convocação.

Parágrafo único - A ausência na reunião Plenária não será computada para efeito de desligamento.

Seção VII

Do presidente e membros.

Art. 18 Ao presidente da JARI compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, além de todas as atribuições e responsabilidades de membro da JARI;

II - organizar semestralmente as turmas de decisão e mensalmente a escala de distribuição dos processos entre os membros, zelando pela observância do cumprimento de ambas;

III - abrir, suspender e encerrar a reunião de julgamento;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e assinar as súmulas de julgamento;

V - assinar atas das reuniões, correspondências e demais documentos;

VI - Fazer constar das atas a justificativa das ausências às reuniões;

VII - considerar justificada ou não a falta do membro à reunião, comunicando ao Coordenador o caso que configurar falta injustificada;

VIII - comunicar imediatamente ao Coordenador a renúncia ou vacância da função de membro;

IX - instruir os recursos contra as decisões da Junta em segunda e última instância, conforme procedimentos do Conselho Estadual de Trânsito e normalizados na JARI.

X - receber as citações e intimações que lhe forem dirigidas, cumprir, encaminhar para cumprimento ou adotar as providências cabíveis, no caso de eventuais determinações judiciais.

XI - prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da Municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos e dos membros de sua Junta no regular exercício de suas atribuições.

Art. 19 Aos membros da JARI compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, comparecer às reuniões de julgamento, receber do Presidente de sua junta o planejamento mensal de distribuição interna da pauta e participar das reuniões plenárias convocadas, assinando o livro de presença e atas de reunião;

II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, verificando previamente a sequência de distribuição dos recursos; solicitando diligências quando necessário, motivando o voto e apontando um dos seguintes resultados:

- a) rejeição administrativa do recurso;
- b) não conhecimento por intempestividade;
- c) não conhecimento por ilegitimidade de parte;
- d) manutenção da penalidade;
- e) cancelamento da penalidade.

III - discutir e decidir a matéria apresentada pelos demais membros da sua turma, verificando a conformidade da sequência de distribuição de recursos e justificando o voto se divergente, ou acompanhando se

convergente.

IV - solicitar reuniões plenárias extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento de apreciação dos recursos;

V - justificar suas ausências;

VI - declarar seu impedimento ou suspeição para relatar ou tomar parte no julgamento em processo específico em que tenha, direta ou indiretamente, interesse.

VII - prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos no regular exercício de suas atribuições.

VIII - Encaminhar por escrito ao DIGETRAN a constatação de qualquer eventual anomalia regimental não sanada no âmbito da sua Junta, especialmente na organização semestral das turmas de decisão.

§ 1º O membro deverá se declarar impedido de relatar um recurso ou participar da sua decisão quando;

- a) for o apenado, ou parente do recorrente, ou condutor do veículo;
- b) tenha intervindo no mesmo como testemunha;
- c) tenha funcionado como perito ou produzido provas constantes dos autos e determinantes para a decisão da junta;
- d) tenha orientado ou instruído diretamente o recorrente ou o ajudado a produzir provas.

§ 2º O membro poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão quando:

- a) for amigo ou inimigo íntimo do recorrente ou do proprietário do veículo.
- b) for credor ou devedor do recorrente ou do proprietário do veículo.

Seção VIII **Disposições finais e transitórias**

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Aperibé, 21 de janeiro de 2014.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I **Regimento Interno da JARI**

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO MEMBRO DA JARI

Eu, _____ RG, _____ CPF, _____

Declaro não estar impedido para o exercício da atividade de membro da JARI do Município de Aperibé, na representação à qual estou vinculado, conforme estabelecido na legislação específica, bem como me comprometo a informar à Secretaria da JARI, de imediato, no caso da superveniência de algum impedimento.

Aperibé, de de 20 .

assinatura do membro a ser empossado

ANEXO II **Regimento Interno da JARI**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES -
JARI

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA JARI

Eu, _____ RG, _____ CPF, _____ RF PMA
_____. Pelo presente aceito o exercício da função de
membro da JARI do Município de Aperibé para o qual fui designado,
ciente das disposições legais e infra legais vigentes para a função, em
especial
as do regimento interno, disposições cuja inobservância poderão
implicar no meu desligamento como membro após procedimento
administrativo interno próprio.

JUNTA: _____ Reunião Semanal na _____^a feira manhã tarde

Representação: Órgão de trânsito

Presidente

Vice - Presidente

Comunidade

Entidade: _____

Aperibé, de de 20 .

assinatura do membro empossado

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:7E93B4F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 19/02/2014. Edição 1106

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>